



PUBLICADO
EM 14/08/2017
Resp. Américo

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 3.232, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: *Determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho, calçados, brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil, apreendidos pela fiscalização municipal em seus respectivos âmbitos e de defesa do consumidor, sejam destinados aos programas das Secretarias Municipais que indica, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que os artigos de vestuário, cama, mesa, banho, calçados, brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil, apreendidos pela fiscalização de âmbito municipal, por irregularidades fiscais não sanáveis ou de Defesa do Consumidor – PROCON, não poderão ser incinerados, armazenados ou destruídos.

I – Depois de observados os procedimentos legais cabíveis e ainda a ampla defesa do estabelecimento ou pessoa física autuada, o material apreendido será doado às Secretarias Municipais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrízes e, ainda, aos programas e projetos da área de Educação, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através das respectivas secretarias municipais.

II – Fica vedada a utilização de brinquedos assemelhados a armas ou qualquer material que remeta a armamento ou armas brancas, espadas e assemelhados, nos programas sociais voltados a crianças e adolescentes.

Art. 2º - As mercadorias de vestuário apreendidas como falsificação de marcas registradas deverão ser utilizadas nos abrigos de idosos, creches, escolas, hospitais, UPAs e assemelhados.

Paragrafo Único – As Secretarias Municipais que receberem os produtos de que trata o *caput* deste artigo devem retirar toda e qualquer marca e logomarca existente e utilizar os brasões do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como, as logomarcas dos programas sociais daquela secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 3º - As Secretarias Municipais poderão fazer doação do material recebido para instituições registradas, ONGs e estabelecimentos de atividades filantrópicas junto às comunidades, devidamente reconhecidos.

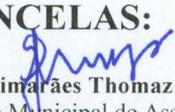
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, em todos os aspectos necessários a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 08 de agosto de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
P R E F E I T O

CHANCELAS:


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Edna Gomes da Silva
Secretária Municipal de Programas Sociais

“ Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 039/2017**, originário do Anteprojeto de autoria do **vereador Everaldo Cabral de Oliveira Júnior, partido PRP.**”